

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2018

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Recuperação do Alcoólatra de Pitanga" e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Osvaldo Krupek

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para celebrar termo de colaboração com associação de direito privado.

A proposição veio instruída com justificativa (fl. 05), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fls. 02 e 05). Também consta a justificativa para a não realização de chamamento público (fls. 06/07), e a fotocópia do estatuto e atas da associação (fls. 08/23).

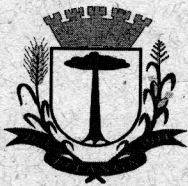
Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 24/30).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva e manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analizando o presente projeto, verifico que os documentos que o



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, considero que as alterações apresentadas na emenda substitutiva são pertinentes e tenho que este projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que a emenda substitutiva nº 01 ao projeto de Lei Ordinária de nº 10/2018, está apta a seguir seu curso nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2018.

Vereador **Osvaldo Krupek**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

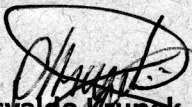


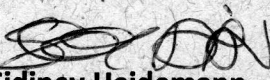
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

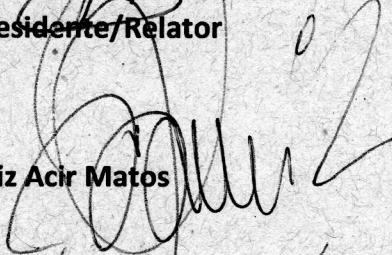
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 20 de fevereiro de 2018, analisou e entendeu que a emenda substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 10/2018 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu trâmite.

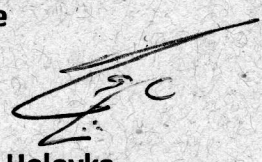
Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

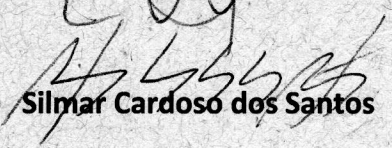
Sala das comissões, 20 de fevereiro de 2018.


Osvaldo Krupek
Presidente/Relator


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Luiz Acir Matos


Fabrício Duarte Holovka


Silmar Cardoso dos Santos